CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
15132
MAT.

OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 409/2013
AUTOR: Vereador Trindade
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no Município de Salvador, de fornecer comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores, e dá outras providências".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 409/2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que possui o escopo dispor a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes impressos imediatamente após a leitura dos medidores referentes aos serviços de água e energia elétrica.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta proposição tem como intuito proporcionar aos usuários dos serviços referentes à água e energia elétrica além de um melhor controle de seu consumo, mais agilidade para os pagamentos referentes às suas faturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
MAT. 15139

Entretanto, verifica-se a necessidade de propor uma Emenda Modificativa ao decreto do Projeto de Lei 409/2013, veja o que dispõe o Art. 183, inciso 2º do Regimento Interno:

> Art.83, II – "Emenda modificativa é a que altera a proposição principal".

Dessa forma, modifica-se o Art. 1º, pois deve-se haver maior especificação sobre o que se refere o comprovante impresso mencionado na propositura em questão , vejamos a proposta de Emenda:

> Art.1º – As empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigadas a fornecer, aos usuários dos serviços, comprovantes de leitura do medidor impressos imediatamente após a leitura dos respectivos medidores.

Ademais, verifica-se que a propositura em comento é complementar ao que é assegurado no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, vejamos o que dispõe:

> Art.4º – A Política Nacional da Relação de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 15132
MAT.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela Aprovação do **Projeto de Lei nº 409/2013**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 31 de Março de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR